

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PAÇO DO LUMIAR**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023  
PROCESSO 8314/2022

**AGGE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.279.106/0001-90, com sede na rua Dr. Deodato Wertheimer, 330, Vila Figueira, Suzano/SP, CEP 080675-090, por seu representante legal ao final assinado, vem, tempestivamente, com fundamento na legislação regente do certame fazer **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Pergunta:**

O item 3 do Edital trata das condições de participação no certame e de acordo com o item 3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

**3.2.4. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;**

O item 3.2.4 não é claro ao determinar quais empresas sancionadas estarão impedidas de participar do certame, havendo dúvida quanto à possibilidade de participação de empresas sancionadas com (i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520, e sua abrangência (Municípios, Estados ou União) e (ii) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ou seja, o item em questão não permite que as empresas licitantes entendam qual tipo de penalidade impede a sua participação no procedimento licitatório.

Em um primeiro momento, pode-se interpretar que empresas que estiverem apenas por qualquer ente federativo da Administração Pública, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, não poderão participar do certame em questão.

Todavia, tal entendimento não corresponde às Leis de Licitações e do Pregão, uma vez que uma empresa sancionada por um ente governamental jamais poderia ser descartada em certames de outras esferas. Ressalta-se, inclusive, que a jurisprudência das cortes de contas e do Poder Judiciário já pacificou a matéria, dando a real abrangência art. 7º da Lei 10.520/02.

Cabe ressaltar, ainda, sobre a abrangência da penalidade de impedimento aplicada com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02, que a própria redação do dispositivo a restringe, fato que se denota da presença da partícula “ou”, adotada pelo legislador não por mero acaso:

*“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

Diante da análise do dispositivo legal, verifica-se que o legislador utilizou a **conjunção alternativa “ou” de modo a restringir a penalidade ao ente sancionador.**

Caso o legislador tivesse a intenção de estender a punição a todo o território nacional, ele utilizaria a conjunção “e”, que estabelece a relação de adição entre os termos conectados.

**Diante disso, questionamos:** qual é abrangência que se procurou dar ao item 3.2.4 do Edital? Quais empresas não poderão participar do procedimento licitatório, com base neste item?

Certos de que receberemos as respostas para os esclarecimentos pedidos a tempo de elaborarmos uma proposta de preços, cordialmente nos despedimos.

Suzano, 24 de fevereiro de 2023.

Rafael Martinelli Dos Santos  
**AGGE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

